

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observados os dispositivos da Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e do artigo 5º da Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008; e

Considerando as decisões proferidas na vigésima terceira e vigésima quarta Reunião Ordinária do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, realizadas em Brasília-DF;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80001.005622/2008-19;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito – COMFITRAN, instituído pela Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 32, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2013, seção I, páginas 66 e 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COMITÊ DE ASSUNTOS FINANCEIROS DA ÁREA DE TRÂNSITO
COMFITRAN**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - COMFITRAN, com sede no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em Brasília-DF, instituído pela Portaria DENATRAN nº 15, de 5 de março de 2008, e suas alterações, tem por finalidade diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; promover a articulação e a integração dos órgãos atuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito; definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET; deliberar sobre assuntos e propor matérias que versem ou envolvam questões financeiras de quaisquer espécies, na área de trânsito.

Art. 2º O COMFITRAN é composto por:

I – dois representantes do DENATRAN, sendo um deles o Coordenador e o outro, o Secretário do Comitê;

II – um representante da área financeira de cada órgão a seguir especificado:

a) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

b) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

c) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

III – um representante da área financeira de dois órgãos executivos de trânsito por região do país;

IV – um representante da área financeira de dois órgãos executivos rodoviários por região do país;

V – um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transportes Urbanos e Trânsito.

§ 1º Cada membro titular do COMFITRAN terá um suplente que o representará em suas ausências devidamente justificadas.

§ 2º Quando a gestão financeira não for executada diretamente pelo órgão executivo de trânsito ou rodoviário do Estado que irá representar determinada região do país,

poderão integrar o COMFITRAN a critério desses órgãos, representantes da Secretaria de Fazenda do respectivo Estado indicado.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos representados e designados pelo Diretor do DENATRAN.

§ 4º A critério do COMFITRAN, poderão ser convidados personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

Art. 3º A participação no COMFITRAN não será remunerada.

Art. 4º A Coordenação do COMFITRAN será exercida pelo Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. A secretaria do COMFITRAN será exercida por servidor do DENATRAN, indicado pelo coordenador e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do Coordenador do COMFITRAN.

Art. 5º Os representantes de que tratam os incisos II e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato de dois anos, admitidas reconduções a critério da autoridade máxima do órgão representado.

Art. 6º As representações regionais de que tratam os incisos III e IV do artigo 2º deste Regimento serão renovadas a cada dois anos, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º As renovações das representações regionais previstas no artigo 6º deste Regimento serão de forma alternada na modalidade de sorteio entre os órgãos interessados, mediante manifestação do dirigente máximo do órgão, em resposta a consulta formulada pelo COMFITRAN.

§ 1º A alternância que trata o *caput* deste artigo será de forma a garantir a participação de todas as unidades federativas da região representada.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse dos órgãos componentes das unidades federativas que ainda não integraram o Comitê, será admitida a repetição de representantes.

§ 3º Na ausência de manifestação de interesse e conseqüente vacância de representações de que trata os incisos III e IV do artigo 2º deste Regimento, admite-se o preenchimento com órgãos executivos de trânsito e rodoviários estaduais de outras regiões do País que manifestarem interesse, a fim de manter a paridade representativa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COMFITRAN

Art. 8º Compete ao COMFITRAN:

I – diagnosticar a situação da arrecadação de multas de trânsito e de valores à conta do FUNSET;

II – promover a articulação e a integração dos órgãos atuadores, arrecadadores e recolhedores de multas de trânsito;

III – definir estratégias e sistemáticas para a melhoria do controle da arrecadação de multas de trânsito e do FUNSET;

IV – deliberar sobre assuntos e propor matérias que versem ou envolvam questões financeiras de quaisquer espécies, na área de trânsito;

V – desenvolver estudos, opinar e sugerir matérias nas áreas de sua competência e atribuição, propondo a instituição de grupos de trabalhos, comissões ou comitês, se necessário;

VI – propor ao DENATRAN a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas e de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

VII – promover e coordenar o processo de renovação da participação de seus membros;

VIII – indicar membros representantes, para a composição de outros comitês ou comissões, fóruns ou grupos de trabalho.

Art. 9º O COMFITRAN apresentará ao DENATRAN relatório anual de suas atividades, considerado o exercício financeiro.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art.10. São atribuições do Coordenador do COMFITRAN:

I – convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – indicar seu suplente ao ser designado pelo Diretor do DENATRAN;

III – aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV – autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

V – representar o COMFITRAN nos atos que se fizerem necessários;

VI – indicar o Secretário do COMFITRAN e seu suplente, que serão designados pelo Diretor do DENATRAN;

VII – designar membros para a composição de grupos internos de trabalho, providenciando suas convocações, quando necessário;

VIII – designar relator para processos;

IX – assinar expedientes e as súmulas das reuniões.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem adotadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros expedientes que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Não estando presente, o Coordenador será substituído pelo seu suplente devidamente designado.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I – recepcionar os documentos dirigidos ao COMFITRAN, distribuindo e controlando sua tramitação;

II – assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do COMFITRAN;

III – encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do COMFITRAN;

IV – acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V – redigir as súmulas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do COMFITRAN ao final da reunião ou, na impossibilidade, em até trinta dias;

VI – manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do COMFITRAN;

VII – estabelecer, em conjunto com o Coordenador do COMFITRAN, as datas, os locais e as pautas das reuniões;

VIII – encaminhar aos membros do COMFITRAN a convocação e a respectiva pauta das reuniões;

IX – Assinar as súmulas das reuniões juntamente com o Coordenador e encaminhar os expedientes.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 12. COMFITRAN reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (*e-mail*), onde constará, ao menos, a pauta de atividades, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabem ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o COMFITRAN designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o COMFITRAN designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do COMFITRAN apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se estes justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem e que não justificarem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quórum.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. As justificativas de ausências deverão ser oficializadas junto à Coordenação do COMFITRAN, com até um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião, salvo força maior acatada pelo Comitê.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do COMFITRAN com um mês de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato e será substituída a representação de que tratam os incisos III e IV do artigo 2º deste Regimento, o Órgão que incorrer em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. Perderá o mandato e deverá ser substituído o representante das entidades indicadas, conforme incisos II e V do artigo 2º deste Regimento, que incorrer em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificativas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 12. As decisões do COMFITRAN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do DENATRAN, na forma de sugestões.

§ 13. Os temas, objeto de apreciação pelo COMFITRAN, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 14. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este deverá ser apresentado por outro relator.

§ 15. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 16. O Secretário do COMFITRAN não terá direito a voto.

§ 17. O Coordenador do COMFITRAN terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 13. A ordem dos trabalhos nas reuniões do COMFITRAN será:

I – abertura da reunião e aferição de quórum;

II – leitura e aprovação da súmula da reunião anterior quando necessário;

III – apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta.

Art. 14. As reuniões serão registradas em súmulas que, após aprovadas, serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário ou por quem os substitua.

Art. 15. Apresentada a sugestão na reunião, o COMFITRAN decidirá sobre a conveniência de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 16. Nos eventuais impedimentos do titular, o suplente estará automaticamente convocado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas dos membros participantes do COMFITRAN serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá suportar as despesas mencionadas no *caput* deste artigo, atendidas as exigências legais.

Art. 18. No caso de substituição de representações de que trata o § 10, do art. 12, estas cumprirão o mandato remanescente.

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo COMFITRAN.

Art. 20. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do COMFITRAN e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.